



Instrução Normativa N° 29/Semecti/2020 de 18 de novembro de 2020

Orienta sobre organização do Calendário Escolar 2021 do Sistema Municipal de Ensino de Itaquaquetuba.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) N° 9394/1996;
- Lei Complementar Municipal N° 280/2015 que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público;
- Lei Municipal N° 3492/2018 que dispõe sobre a criação dos Conselhos de Escola;
- Decreto N° 7488/2017, Regimento Comum das Escolas Municipais;
- Decreto N° 7489/2017, Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- Necessidade de organizar o Calendário Escolar 2021 do Sistema Municipal de Ensino.

Instrui:

Art. 1º - As Unidades Escolares Municipais deverão cumprir o Calendário Escolar/2021, homologado pelo CME (Conselho Municipal de Educação), garantindo o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para as etapas e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que há a presença dos estudantes, com a orientação do professor na execução de atividades regulares de aula e/ou programações didático-pedagógicas.

§ 2º - O Calendário Escolar/2021 está disposto na seguinte conformidade.

- I- Férias Escolares: 04/01 a 02/02;
- II- Funcionamento Administrativo: 04/01 a 02/02;



III- 1º Bimestre:

- a) 03/02 – Acolhimento, não letivo;
- b) 04/02 e 05/02 - Planejamento (PL), não letivo;
- c) 08/02 a 30/04 - Período Letivo (53 dias letivos):
- 12/02, Reunião de Pais e Mestres (RPM), letivo;
 - 15 e 17/02 - Funcionamento Administrativo (FA);
 - 16/02 - Feriado (FE);
 - 05/03 - Parada Pedagógica (PP), não letivo;
 - 01/04 - Funcionamento Administrativo (FA);
 - 02/04 – Feriado (FE);
 - 21/04 – Feriado (FE);
 - 29/04 - Reunião de Conselho de Classe/Ano/Termo (RC), letivo;
 - 30/04 – Reunião Pedagógica (RP), letivo.

:

IV - 2º Bimestre:

- a) 01/05 – Feriado (FE);
- b) 03/05 a 08/07 - Período Letivo (47 dias letivos):
- 03/05 – Reunião de Pais e Mestres (RPM), letivo;
 - 03/06 – Feriado (FE);
 - 04/06 - Funcionamento Administrativo (FA);
 - 02/07 - Reunião de Conselho de Classe/Ano/Termo (RC), letivo;
 - 07/07 - Reunião de Pais e Mestres (RPM), letivo;
 - 08/08 - Reunião Pedagógica (RP), letivo.



V - 3º Bimestre:

- a) 09/07 – Feriado (FE);
- b) 12 a 23/07 - Recesso Escolar (RE) e funcionamento administrativo (FA);
- c) 26/07 – Parada Pedagógica (PP), não letivo;
- d) 27/07 a 30/09 – Período Letivo (46 dias letivos):
 - 07/09 – Feriado Nacional (FE);
 - 08/09 – Feriado Municipal (FE);
 - 27/09 - Reunião de Conselho de Classe/Ano/Termo (RC), letivo.

VI - 4º Bimestre:

- a) 01/10 – Reunião de Pais e Mestres (RPM), letivo;
- b) 01/10 a 22/12 - Período Letivo (54 dias letivos):
 - 12/10 – Feriado Nacional (FE);
 - 15/10 – Reunião Pedagógica (RP), não letivo;
 - 28/10 – Feriado Municipal
 - 01/11 – Funcionamento Administrativo (FA);
 - 02/11 – Feriado Nacional (FE);
 - 20/11 – Feriado Municipal (FE)
 - 11/12 – Atribuição de Classes/Aulas (ATR), não letivo;
 - 13/12 – Conselho de Classe/Ano/Termo (RC), letivo;
 - 16/12 – Reunião de Pais e Mestres (RPM), letivo;
 - 20/12 – Reunião Pedagógica (RP), letivo.
- c) 23 a 30/12 – Recesso Escolar (RE);



d) 23 a 31/12 - Funcionamento Administrativo (FA).

e) 25/12 – Feriado Nacional.

Art. 2º - O Conselho de Escola deverá ser constituído no primeiro mês letivo (até 26/02/2021), de acordo com o artigo 12 da Lei Nº 3492/2018.

Art. 3º - Caberá ao Conselho de Escola organizar as datas no Calendário Escolar/2021, para as situações a seguir e protocolar na Semecti, aos cuidados do Supervisor de Ensino, até 01/03/2021.

- I- Reunião de Conselho de Escola, ordinária, no mínimo uma por mês, de acordo com os artigos 21 e 22 da Lei Nº 3492/2018, sem interrupção do dia letivo.
- II- Reunião da Associação de Pais e Mestres (APM), no mínimo uma por bimestre, considerando o ano civil, de acordo com o disposto nos artigos 8º e 14 do Decreto Nº 7489/2017. A referida reunião deverá ocorrer sem interrupção do dia letivo, porém para fazer jus a pontuação, de acordo com o Decreto Nº 7489/2017, terá que acontecer fora do horário de aula.
- III- Período de Avaliação Bimestral, anteceder a Reunião de Conselho de Classe/Ano/Termo.
- IV- Evento Educacional/Cultural, caso não haja restrições em virtude da Covid-19.

Art. 4º - A suspensão de dia letivo previsto no Calendário Escolar/2021 acarretará a necessidade de reposição.

§ 1º O Diretor deverá encaminhar o “Plano de Reposição”, aprovado pelo Conselho de Escola, ao Supervisor de Ensino para homologação, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 2º Após análise e homologação, por parte do Supervisor de Ensino, o Diretor de Escola deverá informar aos departamentos responsáveis pela merenda e transporte escolar, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência a data da reposição.

§ 3º Caberá à unidade escolar dar ampla divulgação para garantir a presença dos estudantes no dia da reposição.

§ 4º A reposição deverá ocorrer aos sábados e/ou nos períodos destinados ao Recesso Escolar, com a participação de todos os profissionais que compõem a equipe escolar, cumprindo a



jornada integral do dia que está sendo reposto, seguindo as especificidades das etapas e modalidades de ensino.

- I- Educação Infantil, preferencialmente no bimestre em que ocorreu a suspensão de aula, na impossibilidade, ao longo do ano. Fica vedada a reposição em horas (diária).
- II- Ensino Fundamental, preferencialmente no bimestre em que ocorreu a suspensão de aula, na impossibilidade, ao longo do ano. Fica vedada a reposição em horas (diária).
- III- Educação de Jovens e Adultos deverá ocorrer dentro do semestre em que se deu a suspensão de aula, na impossibilidade utilizar o Recesso Escolar.

Art. 4º - Os dias letivos do Calendário Escolar/2021, em que estão estabelecidos, meio período de aula e meio período Reunião de Conselho de Classe/Ano/Termo, Reunião de Pais e Mestres e/ou Reunião Pedagógica, o cumprimento do dia letivo deverá ser assegurado, caso contrário terá que ser reposto, em conformidade com o artigo anterior.

Art. 5º - As Reuniões de Conselho Classe/Ano, previstas no Calendário Escolar/2021 poderão ser distribuídas ao longo da semana, quando houver necessidade, desde que seja garantido o dia letivo.

§ 1º As datas deverão constar no verso do Calendário Escolar/2021 e terão que ser concluídas nas datas estabelecidas no § 2º do artigo 1º desta Instrução Normativa, garantindo a presença dos titulares de cargo, incluindo o especialista de Arte e Educação Física da classe/ano.

§ 2º - Nas escolas de Período Integral, as reuniões deverão ocorrer nas duas horas iniciais, para o período manhã e nas duas horas finais, para o período tarde:

- I- Para Base Nacional Comum Curricular.
- II- Para Núcleo Diversificado.

§ 3º - Nas escolas que possuem polo de AEE, os titulares de Educação Especial deverão participar das reuniões, na própria unidade escolar.

Art.6º - Assegurados os 200 (duzentos) dias letivos e na possibilidade de realização e/ou participação em eventos culturais, poderá ser autorizada a antecipação de até dois dias letivos no semestre.

Art. 7º- O Diretor deverá dar ciência desta Instrução Normativa a toda comunidade escolar.



Art. 8º - Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Educação.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

Fabiano Oliveira Novais
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.